



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 09/2011

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Por determinação do Senhor **PEDROLIVIO PORTO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL**, com a autoridade que lhe é atribuída pela Lei 8.666/93, tornamos público para conhecimento dos interessados que, **às 09:00 horas do dia 01 de novembro de 2011**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, serão abertas as propostas referentes a esta Carta Convite 09/2011, de conformidade com as seguintes condições:

II - OBJETO

A presente Carta Convite visa à escolha da melhor proposta para o seguinte objeto:

AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONCERTO DA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 B, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I.

OBS: o objeto da presente licitação deverá ser retirado no Parque de Máquinas da PM Jari.

III - DA HABILITAÇÃO

Para habilitação serão necessários a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de regularidade junto a seguridade Social (INSS).
 - b) Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - c) Declaração que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.538/02; (conforme anexo II)
 - d) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo III.
 - e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (CND de Tributos e Contribuições Federais e CND Quanto a Dívida Ativa da União);
 - f) Certidão negativa de débitos Estadual;
 - g) Certidão negativa de débitos Municipal do domicílio ou da sede do solicitante;
 - h) Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária de recuperação judicial e extrajudicial
1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresetar declaração com selo DHP, ou similar eletrônico que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 1.1 A empresa que não apresentar a declaração cita acima não fará jus aos benefícios.
 2. Os documentos acima deverão ser apresentados em originais ou através de cópias autenticadas.
 3. Os documentos apresentados em originais ficarão retidos no processo e somente serão desentranhados mediante a solicitação de cópia no protocolo da Prefeitura.

OBS.: - A abertura dos Envelopes "01", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local acima estabelecido.

Em caso de não estarem todos os representantes das proponentes presentes na data da abertura da licitação, havendo a concordância da comissão de Licitação, e estando todas as empresas habilitadas, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "2", contendo a Proposta de Preço e julgados pela Comissão, não cabendo mais recurso de habilitação.

Se houver alguma empresa inabilitada, será os envelopes de PROPOSTA DE PREÇO rubricados por todos os presentes e guardados pela Comissão até a sessão de abertura dos mesmos, dois dias após a abertura da documentação, da qual serão as licitantes, não presentes, informadas com a cópia da ata por fac-símile (fax).

Se a empresa inabilitada, pessoalmente ou via fac-símile (fax), desistir de recurso de habilitação, em documento escrito, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "2", contendo a Proposta de Preço e julgados pela Comissão, não cabendo mais recurso de habilitação. .

As empresas que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverão apresentar documento de enquadramento de ME ou EPP dentro do envelope de n.º 01 Habilitação

IV - DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser apresentadas no envelope n.º 02, conforme o formulário modelo constante do Anexo 01 do presente Convite (podendo ser utilizado o mesmo) em uma via datilografada, manuscrita legível ou impressa, devidamente rubricada e assinada pela proponente ou seu representante legal, contendo a razão social da licitante, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e fax e ficando sugerido ainda o seguinte:

- a) Número do presente Convite;
- b) Descrição completa dos itens a serem ofertados, com a marca.
- c) Prazo de entrega: A entrega será em até 10 dias após a transmissão dos empenhos;
- d) Local da entrega do objeto: No parque de máquinas na Secretaria de Obras do Município de Jari.
- e) Prazo de validade das propostas: 60 (sessenta) dias contados da abertura da licitação.

OBSERVAÇÃO:

- Não havendo indicação expressa de Prazo de Validade da Proposta, será atribuído o indicado neste dispositivo.

- O licitante vencedor da licitação deverá se cadastrar no Cadastro de fornecedores ou atualizar o cadastro se já cadastrado.

V - CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Para participarem da presente Carta Convite, os licitantes deverão apresentar no Departamento de Administração Geral da Prefeitura, junto ao Setor de Compras, 02 (dois) envelopes, devidamente fechados, contendo no envelope nº 1 os documentos de "HABILITAÇÃO" e no e no envelope nº 2 a "PROPOSTA". Aos envelopes fica sugerido conter na parte externa, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 -HABILITAÇÃO
CARTA COVITE 09/2011**

ENCERRAMENTO ÀS 09:00 HORAS DO DIA 01/11/2011

NOME DO PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

CARTA COVITE 09/2011

ENCERRAMENTO ÀS 09:00 HORAS DO DIA 01/11/2011

NOME DO PROPONENTE:

VI - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

No julgamento das propostas, que será pelo regime de menor preço **GLOBAL**, levar-se-ão em conta no interesse do serviço público, as seguintes condições:

a - Comprovação de que o bem proposto encontra-se em conformidade com as exigências e especificações deste Edital;

b - **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que cumpridas as formalidades do Item "a";

c - No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual serão convocados somente os licitantes empatados, sendo vedado outro procedimento.

VII - FORNECIMENTO DE ELEMENTOS

A Prefeitura Municipal de Jari, através do Departamento de Compras e Licitações e pelo site www.jari.rs.gov.br, fornecerá cópia do Edital, especificações do objeto a ser adquirido e demais elementos necessários, durante o horário normal de atendimento deste órgão licitante.

VIII- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Fica adotado para este certame, o critério de aceitabilidade de preço **GLOBAL**.

IX - DOS PREÇOS

Os preços a serem apresentados pelos licitantes serão fixos e irrevogáveis.

X- DA ENTREGA DO OBJETO:

A contratada compromete-se a entregar a contratante o objeto do presente edital montado na motoniveladora em **até 10 dias após a transmissão dos empenhos**.

I- A motoniveladora deverá ser entregue no Parque de Máquinas da prefeitura municipal de Jari, em horário de expediente, sendo o transporte e demais despesas por conta e risco da contratada.

II- O ato de recebimento do item contratado depende da sua aceitação, ficando a critério do responsável, designado pelo Prefeito Municipal.

III- O produto será submetido a verificação por servidor competente.

IV- Cabe a contratada a troca, dentro de 10 (dez) dias úteis, do item que vier a ser recusado, por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos de fabricação, identificado no ato da entrega em período posterior.

V- A contratada deverá dar garantia de 01 ano de garantia ao serviço prestado.

XI-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias corridos **após a entrega do OBJETO**, mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente.
- b) - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- c) A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 03 (três) vias, grafadas com dois dígitos após a vírgula e deverá ser imitada uma nota por empenho, sendo que deverá conter toda a especificação do item.
- d) O CNPJ da contratada constante da NF deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- e) A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no Bansicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal.
- f) Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuados, retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.
- g) Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- h) Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pela Administração Municipal ao proponente vencedor, vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

XII - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO
Proj.ativ 2.011 Manutenção da frota
(161) 339030000000000001 Material de Consumo.
(163) 339039000000000001 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

7.1- Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração estará sujeito as às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada , quando for o caso.

7.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

XIV - DA RESCISÃO

Para a rescisão do futuro contrato, aplica-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

XV - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

XVI- DISPOSIÇÕES GERAIS

A Comissão Municipal de Licitação reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis, ainda poderá a comissão de licitação propor à administração pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que as licitantes tenham qualquer direito a indenização, compensação ou reclamação.

Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

I- Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

II- a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

III - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

XVII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

XVIII- DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o conhecimento público, expede-se o presente edital, que é afixado no mural da Prefeitura Municipal de Jari.

Jari, 14 de outubro de 2011

XIX- ANEXOS DO EDITAL

Fazem parte deste Edital:

Anexo I – RELAÇÃO DOS ITENS

Anexo II- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

Anexo III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Anexo IV-MINUTA DO CONTRATO

Edital elaborado por :

Halisson Hoan Beilke Mussoline
Oficial Administrativo

Revisado por:

Milton Leandro Taschetto
Sec. de Administração e Planejamento

Barbara Alcântara V. Burtet
Assessora Jurídica

Ubiraí Moreira Rocha
Presidente da Comissão de licitação

Pedrolívio Porto Prado
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI CNPJ: 01.609.402/0001-50 Telefone: 55 3272 9030 R. Barão do Triunfo 193 C.E.P.: 98175-000 - JARI - RS	CONVITE Nr.: 9/2011 - CV	
	Processo Administrativo:	
	Data do Processo Adm.:	
	Processo de Licitação: 90/2011	
Data do Processo: 14/10/2011		Folha: 1/1

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	6,000	Un	ELEMENTO 8mm S/ HELICE 4N1765			
2	6,000	Un	VALVULA 4N2655			
3	6,000	Un	ALAVANCA 4N1763			
4	6,000	Un	MOILA 9L9424			
5	6,000	Un	PARAFUSO 2N2658			
6	1,000	Un	JOGO DE REPARO COMPLETO C/RETENTORES			
7	1,000	Un	VALVULA 1P2298			
8	1,000	Un	VALVULA 4N1767			
9	6,000	PÇ	BICO INJETOR			
10	1,000	Un	MANCAL ALTERNADOR			
11	1,000	PÇ	POLIA DO ALTERNADOR			
12	1,000	Un	MÃO DE OBRA BOMBA INJETORA			
13	1,000	Un	REGULAGEM BICOS INJETORES			
14	1,000	Un	COLOCAÇÃO E APERIÇÃO BOMBA INJETORA			
15	1,000	Un	REMOÇÃO, DESM, TROCA MANCAL E POLIA ALTERNADOR, MONT.E COLO			
16	1,000	Un	DESMONTAGEM, MONTAGEM E COLOCAÇÃO MOTOR DE PARTIDA			
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	

ANEXO II

DECLARAÇÃO (MODELO)

Ref. Carta Convite 09/2011.

....., inscrito no CNPJ nº.....
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador(a) da carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins no disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

DECLARAMOS PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE PROPONENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A MODALIDADE DE CARTA CONVITE, INSTAURADA POR ESSE ÓRGÃO PÚBLICO, QUE NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM ORGÃOS DO PODER PÚBLICO EM QUALQUER DE SUAS ESFERAS.

POR EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE.

.....,DEDE 2011.

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE JARI**, Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 01.609.402/0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, 193, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **PEDROLIVIO PORTO PRADO**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, s/n.º, nesta cidade de Jari /RS, portador do CPF n.º 415.738.380-04 a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o Nº....., localizada na Rua, na cidade de, a seguir denominado CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor, firmam o presente contrato de prestação de serviços de recapagem e conserto de pneus nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, pelo edital Carta Convite 09/2011 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 B, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total dos objetos ora adquiridos é de R\$..... (.....) .

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega do OBJETO, mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente.
- b) - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- c) A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 03 (três) vias, grafadas com dois dígitos após a vírgula e deverá ser imitada uma nota por empenho, sendo que deverá conter toda a especificação do item.
- d) O CNPJ da contratada constante da NF deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- e) A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no Bansicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal.
- f) Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuados, retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.
- g) Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- h) Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pela

Administração Municipal ao proponente vencedor, vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

04-CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

A contratada compromete-se a entregar a contratante os objetos acima descritos em **até 10 dias após a transmissão dos empenhos (via fax).**

I- O objetos deverão ser entregues no Parque de Máquinas de Prefeitura Municipal, em horário de expediente, sendo o transporte e demais despesas por conta e risco da contratada.

II- O ato de recebimento do item contratado depende da sua aceitação, ficando a critério do responsável, designado pelo Secretário de Obras.

III- O produto será submetido à verificação por servidor competente.

IV- Cabe a contratada a troca, dentro de 10 (dez) dias úteis, do item que vier a ser recusado, por não se enquadrar nas especificações estipuladas, identificado no ato da entrega em período posterior.

V- A contratada deverá dar garantia de 01 ano ao serviço prestado

05-CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

O Contratante deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento à contratada referente aos produtos adquiridos;
- b) Remeter advertência à contratada, por escrito, quando os objetos não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- c) Indicar servidor do contratante responsável pelo recebimento do objeto fornecido pela contratada.

A contratada deverá:

- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer que possam surgir daí decorrentes;
- b) prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município.
- c) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato;
- d) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- g) arcar com as despesas referentes ao objeto desta contratação, inclusive tributos Municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias, bem como obrigações trabalhistas;

06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

07-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração estará sujeito as às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada , quando for o caso.

7.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

08-CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a) Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79e 80 da Lei 8.666/93.

b)A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e previstas em Lei.

c)Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público.

d) Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, da mesma norma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma indenização será devida a Contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

09-CLÁUSULA NONA : DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Proj.ativ 2.011 Manutenção da frota

(161) 339030000000000001 Material de Consumo.

(163) 339039000000000001 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

10- CLÁUSULA DÉCIMA : DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditar o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de carta convite 09/2011, á proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari de 2011.

BARBARA A. VIEIRA BURTET
ASSESSOR JURIDICO

PEDROLIVIO PORTO PRADO

CONTRATANTE

Testemunhas

CONTRATADA